



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

Resolução Normativa nº 202 de 22.03.2006.

Prorroga os prazos para o Registro dos Profissionais citados nas Resoluções Normativas de nºs 99, 102, 137, 149 e 168 do Conselho Federal de Química.

Observação: O prazo para registro dos profissionais foi prorrogado pelas Resoluções Normativas nº 215/2008 e 231/2010.

O Conselho Federal de Química, no uso de suas atribuições que lhe confere a **letra “f” do art. 8º da Lei nº 2800 de 18 de junho de 1956;**

Considerando – que, após a edição da Resolução Normativa nº 149/96, foram desmembrados dos Conselhos Regionais da 1ª, 4ª e 10ª Regiões, com a criação de cinco novos Conselhos Regionais;

Considerando – que a criação dessas novas jurisdições permitiu uma melhor fiscalização, com a identificação da existência de Profissionais trabalhando em laboratórios de análises conforme previsão do art. 8º letra “j” da Lei nº 2800/56 e nas operações de setores da indústria química e correlatas;

Considerando a necessidade de ajustarem-se social e legalmente essas situações, conforme determina a Lei nº 2800/56;

Resolve:

Art. 1º Os prazos estabelecidos para o registro dos Profissionais citados nas Resoluções Normativas de números 99/86, 137/93, 149/96 e 168/2000, ficam prorrogados para 31 de dezembro de 2008, desde que, na data da publicação desta Resolução Normativa, estejam em pleno exercício de suas funções.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de março de 2006.

Jesus Miguel Tajra Adad – Presidente